

VALID SOLUÇÕES S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 33.113.309/0001-47
NIRE nº 35.300.600.223 | Cód. CVM n.º 02002-8

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 04 de março de 2026, às 10:00 horas, no escritório da **Valid Soluções S.A.** (“Companhia”), na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada as formalidades de convocação, tendo em vista a presença, inclusive por videoconferência, da totalidade dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, conforme previsão contida no art. 10 do Regimento Interno do Conselho Fiscal.

3. MESA: Presidente: Vanderlei Dominguez da Rosa; e **Secretário:** Regis Lemos Abreu.

4. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e se manifestar sobre a incorporação, pela Companhia, da FlexDoc Tecnologia da Informação Ltda. (“Flexdoc”), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, no SIA Trecho 3, Lotes 2010/2020, 3º andar, Zona Industrial Guará, CEP 71200-033, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o n.º 10.583.028/0001-52, consoante termos e condições deliberados na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 03 de março de 2026 (“Reunião do Conselho de Administração”).

5. DELIBERAÇÕES: Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, os membros do Conselho Fiscal da Companhia, com base nas informações apresentadas pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos e condições previstos no: **(i)** “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Flexdoc Tecnologia da Informação Ltda. pela Valid Soluções S.A.*” (“Protocolo e Justificação”); **(ii)** “*Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil Apurado por Meio dos Livros Contábeis*”, elaborado pela Forvis Mazars Auditores Independentes S.S. Ltda., CRC 2 SP023701/0-8, que avaliou o patrimônio líquido contábil em 31 de janeiro de 2026 da Flexdoc em R\$ 23.077.721,33 (vinte e três milhões, setenta e sete mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos). De forma unânime, dentro de suas competências legalmente estabelecidas, não identificaram quaisquer óbices à realização da Incorporação. Após participação na Reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de março de 2026, em atendimento ao §3º do artigo 163 da Lei nº 6.404/76, os Conselheiros emitiram o seguinte parecer nos termos do **Anexo I** à presente ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida e aprovada pela unanimidade dos membros do Conselho Fiscal.

Sorocaba, 04 de março de 2026.

[Página de assinaturas da ata de Reunião do Conselho Fiscal da Valid Soluções S.A., realizada em 04 de março de 2026]

Mesa:

Vanderlei Dominguez da Rosa
Presidente

Regis Lemos Abreu
Secretário

Membros do Conselho Fiscal presentes:

Vanderlei Dominguez da Rosa

Regis Lemos Abreu

William Cordeiro

VALID SOLUÇÕES S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 33.113.309/0001-47
NIRE nº 35.300.600.223 | Cód. CVM n.º 02002-8

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2026**

ANEXO I

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros Conselho Fiscal da **Valid Soluções S.A.** ("Companhia"), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunidos na presente data, examinou a proposta da Administração da Companhia para a incorporação da Flexdoc Tecnologia da Informação Ltda. ("FlexDoc") pela Companhia, nos termos do "*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Flexdoc Tecnologia da Informação Ltda. pela Valid Soluções S.A.*" ("Protocolo e Justificação"), bem como de seus respectivos anexos, incluindo o laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da FlexDoc, elaborado pela Forvis Mazars Auditores Independentes Sociedade Simples Ltda., conforme cópia arquivada na sede da Companhia.

Com base nos documentos analisados e nas informações e esclarecimentos recebidos da Administração da Companhia, os membros do Conselho Fiscal, por unanimidade, não identificaram, dentro da suas competências legalmente estabelecidas, quaisquer óbices à sua realização, nos termos e condições deliberados em Reunião Conselho de Administração, em que estiveram presentes, em observância ao §3º do artigo 163 da Lei nº 6.404/76, sob os aspectos de legalidade e regularidade, os membros do Conselho Fiscal opinam no sentido de que a matéria está em condição de ser submetida à deliberação pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

Sorocaba, 04 de março de 2026.

Vanderlei Dominguez da Rosa

Regis Lemos Abreu

William Cordeiro